

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO MENDES ESTADO DO MARANHÃO.

Recebido: 15/03/23 às: —

Protocolo: —/—/—

Maria Eduarda

JURACI MOURA FILHO, brasileiro, solteiro, eleitor, empresário, portador da CNH n.º 00000689993 CNH/PA, CPF n.º 685.063.093-87, título de eleitor n.º 019817271147, Residente à Rua Juvenal Teixeira, 240, bairro aviação em Cândia Mendes - MA, vem, mui respeitosamente, nos termos do artigo 55 da Constituição Federal de 1988, artigo n. Xxx do Decreto Lei 201/67, artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Cândia Mendes.

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face de NIVÉA MARSÔNIA PINTO SOARES, TAYRON GABRIEL SOUSA DE JESUS, WADSON JORGE TEIXEIRA ALMEIDA, WHEBERT BARBOSA ASCENSÃO E JOELSON REIS CORRÊA, todos vereadores da Câmara Municipal de Cândia Mendes, com endereço funcional à Praça Senador Cândia Mendes, n.º 9, centro – Cândia Mendes – MA (sede da Câmara Municipal de Cândia Mendes), pelas razões de fato e direito a seguir:

I - DA LEGITIMIDADE DO PROPONENTE

O subscritor é cidadão brasileiro, eleitor candidomendense, no uso e gozo de seus direitos políticos, e propõe a presente denúncia fundamentada



Ficou demonstrado por todo o exposto no caso vertente, onde se apresenta manifesta, confessada e incontroversa a falta ética e a quebra do decoro parlamentar.

Diante das considerações apresentadas, venho requer:

I - O recebimento e admissibilidade da presente REPRESENTAÇÃO , ante as condutas antiéticas e indecorosas dos Vereadores **NIVÉA MARSÔNIA PINTO SOARES, TAYRON GABRIEL SOUSA DE JESUS, WADSON JORGE TEIXEIRA ALMEIDA, WHEBERT BARBOSA ASCENSSÃO E JOELSON REIS CORRÊA;**

II - Sejam os representados processados e julgados nos termos da legislação vigente e seja garantido os direitos de ampla defesa e o contraditório, ao final sejam submetido ao julgamento do plenário com a consequente cassação dos mandatos de vereadores;

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento.

Candido Mendes MA, 15 de março de 2023.

